

**LEI MUNICIPAL Nº 1928 DE 08/08/91  
PROJETO DE LEI Nº 1950**

**“ ESTABELECE NORMAS PARA A DESTINAÇÃO  
FINAL DO LIXO HOSPITALAR”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A destinação final do lixo hospitalar será feita nos moldes desta Lei e com o propósito de resguardar a saúde e as condições ecológicas do Município.

ARTº 2º - O lixo dos hospitais, postos de saúde, pronto socorro, clínicas médicas e laboratórios, etc, serão recolhidos separadamente dos demais detritos e incinerados em local que não venha a produzir qualquer tipo de poluição, nunca a menos de 500 metros de qualquer leito d'água.

ARTº 3º - Após a incineração do lixo, suas cinzas serão enterradas.

ARTº 4º - Os detritos da incineração serão enterrados no prazo máximo de 2 dias.

ARTº 5º - Os lixos de que trata esta Lei, serão recolhidos no horário compreendido entre as 7 e 8 horas da manhã.

ARTº 6º - Os lixos serão acondicionados em sacos plásticos e fechados hermeticamente, pelos estabelecimentos constantes do Artº 2º.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 08 de Agosto de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE